
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

celebrado entre

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário e representante dos Debenturistas

Datado de

15 de dezembro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

I. EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, 111, conjunto 22, bloco A, sala 1, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, inscrita no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"), como emissora e ofertante das Debêntures; e

II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, por meio de sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 ,303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A." e "Agente Fiduciário", respectivamente, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), nos termos e condições especificados abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS**

1.1. Autorizações. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações e autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 5 de dezembro de 2025 ("Aprovação Societária da Emissora"), nos termos do artigo 19 do estatuto social da Companhia, na qual foram deliberadas: (i) as condições da Emissão (conforme abaixo definida), nos termos do artigo 59 da Lei das S.A.; e (ii) a realização da oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, das Debêntures (conforme definidas abaixo), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976,

conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"); e (iii) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo, mas não se limitando à celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e da Oferta, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários e a contratação de todos os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta.

CLÁUSULA SEGUNDA REQUISITOS

2.1. Requisitos. A 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.2. Registro Automático da Oferta pela CVM e Público-alvo. As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30", "Investidores Profissionais" e "Público-Alvo", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito de registro automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, item "a" da Resolução CVM 160, respeitado o previsto no inciso II do artigo 86 da Resolução CVM 160, e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.2.1 Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures; (iv) esta Escritura de Emissão; e (v) a Aprovação Societária da Emissora, nos termos abaixo previstos. Adicionalmente, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação de lâmina da oferta e prospecto no âmbito da Oferta, conforme previsto na Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial, Registro e Publicação da Aprovação Societária da

Emissora. Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea "a", parágrafo 5º da Lei das S.A. e do artigo 34, inciso V e parágrafo 4º, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226"), a ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.edp.com.br/pt-br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da realização da Aprovação Societária da Emissora.

2.3.1. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (em formato *pdf*), da ata de Aprovação Societária da Emissora contemplando o arquivamento eletrônico na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do arquivamento.

2.3.2. Os atos societários relacionados à presente Emissão que eventualmente venham a ser praticados pela Emissora após a celebração desta Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP e divulgados nos mesmos termos e condições acima estabelecidos, conforme aplicável.

2.3.3. Não obstante o disposto acima, a Emissora declara-se ciente que, nos termos do Ofício-Circular n.º 1/2023-CVM/SRE, de 13 de janeiro de 2023, a Aprovação Societária da Emissora devidamente registrada perante a JUCESP deverá ser apresentada perante a CVM para fins da efetiva concessão do registro automático da Oferta, tendo em vista o procedimento de colocação e distribuição das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

2.4. Divulgação desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das S.A., e do artigo 34, inciso VII e parágrafo 4º, da Resolução CVM 80, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.edp.com.br/pt-br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventuais aditamentos.

2.5. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Oferta deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos dos artigos 15 e 18 da "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", parte integrante do "Código ANBIMA de autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", ambos expedidos pela ANBIMA e atualmente em vigor (em conjunto, "Código ANBIMA"), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

2.6. Dispensa de Prospecto e Lâmina. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I da Resolução CVM 160.

2.7. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e documentos da Oferta devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder (conforme definido abaixo); (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA TERCEIRA

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

3.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social (i) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, podendo estudar, planejar, projetar, desenvolver, construir e explorar os respectivos sistemas, bem como prestar serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser delegados, e praticar os demais atos necessários à consecução dos seus objetivos; (ii) gerir ativos de distribuição de energia, em suas diversas formas e modalidades, bem como estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de distribuição de energia; (iii) prestar quaisquer serviços, de natureza pública ou privada, correlatos à gestão de ativos de distribuição de energia, em suas diversas formas e modalidades; e (iv) contribuir para a preservação do meio ambiente no âmbito de suas atividades, bem como participar em programas sociais de interesse comunitário.

3.2. Número da Emissão. Esta é a 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries" e, individualmente e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série".

3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.

3.5. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo (i) 1.000.000 (um milhão) de Debêntures da Primeira Série; e (ii) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Segunda Série.

3.6. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados, exclusivamente, ao (i) refinanciamento e alongamento do prazo médio de seu passivo; e (ii) reforço de seu capital de giro.

3.6.1. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para tal comprovação.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder na condução da Oferta ("Coordenador Líder"), conforme o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

3.7.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

3.7.2. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.3. A Oferta terá como Público-Alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.7.4. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidades aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.7.5. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá

reservas antecipadas e fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente da ordem cronológica.

3.7.7. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, caput e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se as Debêntures forem totalmente distribuídas sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.7.8. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início.

3.7.9. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, no âmbito da Oferta. Nesse sentido, caso até o final do prazo máximo de colocação das Debêntures, o qual será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ("Prazo Máximo de Colocação"), não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas a totalidade das Debêntures, as Debêntures e a Oferta serão canceladas pela Emissora, sendo certo que os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures deverão ser integralmente restituídos aos seus respectivos titulares.

3.7.10. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder verificará junto aos Investidores Profissionais a demanda pelas Debêntures.

3.7.11. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder: **(i)** excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures ofertada, sendo certo que para fins de cômputo serão consideradas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo); e **(ii)** que excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja superior à quantidade de Debêntures ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as ordens de investimento realizadas por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

3.7.12. São consideradas "Pessoas Vinculadas" nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos

a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

3.7.13. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 3.7.11 acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 3.7.11 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures objeto da Oferta. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures objeto da Oferta, desde que preservada a colocação integral das Debêntures demandadas por Investidores Profissionais que não sejam Pessoas Vinculadas.

3.8. Banco Liquidante e Escriturador. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e dos serviços de escrituração das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.8.1. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.9. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. A integralização das Debêntures de cada uma das Séries será realizada à vista, na data de subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo (i) seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização da respectiva Série ("Primeira Data de Integralização"); ou (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será (a) para as Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série até a data da efetiva integralização; e (b) para as Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série até a data da efetiva integralização, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ("Preço de Subscrição"). A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures, conforme o caso, poderão ainda, até a última Data de Integralização, serem colocadas com ágio ou deságio, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade das

Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando as seguintes condições: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA; ou (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

3.10. Depósito para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 3.10.1 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.10.1. Não obstante o descrito na Cláusula 3.10(ii) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Profissionais, a qualquer tempo (ii) entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (iii) entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta. Para fins desta Escritura de Emissão, “Investidores Qualificados” significa os investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.

CLÁUSULA QUARTA

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 19 de dezembro de 2025 (“Data de Emissão”).

4.2. Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de outra sociedade.

4.3. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das S.A., não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 4.21 abaixo.

4.4. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular.

4.5. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.6. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo, do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme aplicável, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de dezembro de 2030 ("Data de Vencimento Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de dezembro de 2032 ("Data de Vencimento Segunda Série" e, quando referida em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, as "Datas de Vencimento" ou "Data de Vencimento da Emissão").

4.7. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.7.1. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Facultativa e de Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês, inclusive, sempre no dia 19 (dezenove) do mês de dezembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, conforme tabela abaixo (cada uma das datas, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série").

Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
19 de dezembro de 2029	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

4.7.2. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Facultativa e de Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do

Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 72º (septuagésimo segundo) mês, inclusive, sempre no dia 19 (dezenove) do mês de dezembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, conforme tabela abaixo (cada uma das datas, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, "Data de Amortização das Debêntures").

Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
19 de dezembro de 2031	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

4.8. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.9. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.10. Juros Remuneratórios das Debêntures

4.10.1. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Primeira Série").

4.10.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 0,73% (setenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os "Juros Remuneratórios").

4.10.3. Os Juros Remuneratórios de cada Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro*

rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da respectiva Série devidos no final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI da data de início do respectivo Período de Capitalização da respectiva Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

n_{DI} = número total das respectivas Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Sendo que:

spread = (i) 0,6300 (seis mil e trezentos décimos de milésimos) para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) 0,7300 (sete mil e trezentos décimos de milésimos) para as Debêntures da Segunda Série.

n = número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização da respectiva Série (inclusive) e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

4.10.4. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

4.10.5. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.10.6. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.10.7. A respectiva Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.10.8. O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.10.9. Observando o disposto na Cláusula 4.10.10 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente à última a Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da posterior divulgação da Taxa DI que vier a se tornar disponível.

4.10.10. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias

Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência da Taxa DI”), o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término Período de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), para os Debenturistas deliberarem, de comum acordo com a Emissora e observados a boa-fé e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”).

4.10.11. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme referida na Cláusula 4.10.10 acima, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.10.12. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 9.6 abaixo, ou a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada por falta de quórum, a Emissora deverá, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, resgatar a totalidade das Debêntures, (i) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia, ou (ii) em não se instalando a Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento da respectiva Série, o que ocorrer primeiro entre as hipóteses deste item (ii), pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, acrescidos dos Encargos Moratórios, se for o caso, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.13. Para fins da presente Escritura de Emissão, define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) da respectiva Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento da respectiva Série.

4.11. Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.11.1. Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 19 (dezenove) dos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme cronograma abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”):

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série
19 de junho de 2026
19 de dezembro de 2026
19 de junho de 2027
19 de dezembro de 2027
19 de junho de 2028
19 de dezembro de 2028
19 de junho de 2029
19 de dezembro de 2029
19 de junho de 2030
Data de Vencimento Primeira Série

4.11.2. Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 19 (dezenove) dos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme cronograma abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”, e em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”):

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série
19 de junho de 2026
19 de dezembro de 2026
19 de junho de 2027
19 de dezembro de 2027
19 de junho de 2028
19 de dezembro de 2028
19 de junho de 2029
19 de dezembro de 2029
19 de junho de 2030

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série
19 de dezembro de 2030
19 de junho de 2031
19 de dezembro de 2031
19 de junho de 2032
Data de Vencimento Segunda Série

4.12 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.13 Prorrogação do Prazo. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no local de pagamento mencionado na Cláusula 0 acima, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.13.1 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.14 Encargos Moratórios. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Quarta, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

4.15 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.16 Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ("Avisos aos Debenturistas") e publicados no jornal "Diário de Notícias" ("Jornal de Publicação"), bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.17 Certificados de Debêntures e Comprovação da Titularidade. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.18 Liquidez, Estabilização e Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.19 Direito de Preferência. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.20 Garantias. Não serão constituídas garantias prévias nesta Escritura de Emissão.

4.20.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20 acima, caso, até 24 de abril de 2028, o "*Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica N° 202/1998*", celebrado entre a Emissora e a União, representada pelo Ministério de Minas e Energia e Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, em 23 de outubro de 1998, conforme aditado de tempos em tempos ("Concessão" e "Contrato de Concessão", respectivamente) não seja formalmente prorrogado, com vencimento posterior à Data de Vencimento da Emissão, ou não seja formalmente estabelecida uma nova concessão para os mesmos fins da Concessão anterior, com vencimento posterior à Data de Vencimento da Emissão ("Não Renovação da Concessão"), a Emissora deverá, até 24 de julho de 2028, obter aprovação societária da EDP Energias do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.983.431/0001-03 ("EDP Brasil"), para outorga de garantia fidejussória corporativa, pela EDP Brasil, a fim de garantir as obrigações das Debêntures, sendo certo que tal aprovação societária deverá ter sido arquivada perante a junta comercial competente até referida data ("Garantia Corporativa").

4.20.2 Na hipótese de ocorrência do disposto na Cláusula 4.20.1 acima, as Partes deverão, em 20 de outubro de 2028, celebrar um aditamento à presente Escritura de Emissão para a constituição da Garantia Corporativa, nos termos do Anexo I ("Constituição Garantia Corporativa"). Tal

aditamento à Escritura de Emissão deverá ser arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição da sede da Garantidora à época ("Cartório de RTD"), devendo ser realizado o registro no cartório pela Emissora, às suas expensas, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

4.20.3 Caso, após a aprovação da Garantia Corporativa e até 20 de outubro de 2028, a Concessão seja formalmente prorrogada, com vencimento posterior à Data de Vencimento da Emissão, ou seja formalmente estabelecida uma nova concessão para os mesmos fins da Concessão anterior, com vencimento posterior à Data de Vencimento da Emissão, a obrigação de constituir a Garantia Corporativa e, portanto, de celebrar o aditamento à Escritura de Emissão, deixará de ter qualquer validade e eficácia.

4.20.4 Caso, após a Constituição Garantia Corporativa, a Concessão seja formalmente prorrogada, com vencimento posterior à Data de Vencimento da Emissão ou seja formalmente estabelecida uma nova concessão para os mesmos fins da Concessão anterior, com vencimento posterior à Data de Vencimento da Emissão ("Condição Resolutiva da Garantia Corporativa"), a Garantia Corporativa será automaticamente extinta e resolvida, nos termos do artigo 474 do Código Civil, de modo que a EDP Brasil será automática e integralmente exonerada de suas obrigações enquanto garantidora da presente Emissão, na data da concretização da Condição Resolutiva da Garantia Corporativa, devendo referida exoneração ser refletida nos documentos da Emissão mediante a celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos do Anexo II ("Liberção da Garantia Corporativa").

4.21 Direito ao Recebimento de Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.22 Tratamento Tributário. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.22.1 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco

Liquidante ou pela Emissora.

4.22.2 Mesmo que tenha recebido a documentação referida e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou contra o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.23 Desmembramento. Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA QUINTA

RESGATE ANTECIPADO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A Companhia poderá, (i) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de janeiro de 2028 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série"); e (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de dezembro de 2028 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Segunda Série" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo").

5.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) do prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, multiplicado pelo prazo remanescente da respectiva Série contado da data do efetivo resgate até a Data de Vencimento da respectiva Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, conforme o caso e segundo a fórmula abaixo ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo" e "Valor do Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente).

$$Prêmio = VA \times \frac{i}{100} \times \frac{DU}{252}$$

19

Onde:

Prêmio = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, expresso em reais por Debênture, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VA = Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, expresso em Reais por Debênture, informado/calculado com 8 casas decimais sem arredondamento;

i = 0,30 (trinta centésimos); e

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento da respectiva Série.

5.1.2. A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas da respectiva Série por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.16, com cópia a ser enviada ao Agente Fiduciário, ou, a seu exclusivo critério, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas da respectiva Série, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para o Banco Liquidante, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, que incluem, mas não se limitam (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate").

5.1.3. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo, este ocorrerá em uma única data para as Debêntures de uma mesma Série e seguirá os procedimentos adotados pela B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.4. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures de qualquer das Séries.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, endereçada à totalidade dos Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva Série sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das S.A. ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.2.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser

amplamente divulgado com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 4.16, ou, a seu exclusivo critério, envio de comunicado aos Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a forma de manifestação, à Emissora, para Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e pagamento aos Debenturistas; (iii) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (iv) que a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada ao aceite de todos os Debenturistas; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

5.2.2. Após a publicação ou comunicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que a totalidade das Debêntures da respectiva Série será resgatada em uma única data.

5.2.3. O valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização do resgate antecipado, nos termos desta Cláusula 5.2 será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme aplicável, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série devidos na data de resgate e ainda não pagos até a data do resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso; (ii) dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e (iii) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido aos Debenturistas da respectiva Série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("Preço de Oferta de Resgate").

5.2.4. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o inciso (i) acima. A B3 deverá ser notificada pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que ocorrer o resgate antecipado em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.5. Não será admitida a Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures de qualquer das Séries.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, (i) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de janeiro de 2028 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa Primeira Série"); e (ii) a partir

do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de dezembro de 2028 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Segunda Série, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa Segunda Série" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa Primeira Série, "Amortização Extraordinária Facultativa").

5.3.1. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série; (ii) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, se for o caso; e (iii) de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, multiplicado pelo prazo remanescente da respectiva Série contado da data da efetiva amortização até a Data de Vencimento da respectiva Série, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, conforme o caso e segundo a fórmula abaixo ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa" e "Valor da Amortização Extraordinária Facultativa").

$$\text{Prêmio} = VA \times \frac{i}{100} \times \frac{DU}{252}$$

Onde:

Prêmio = Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, expresso em reais por Debênture, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VA = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, expresso em Reais por Debênture, informado/calculado com 8 casas decimais sem arredondamento;

i = 0,30 (trinta centésimos); e

DU = número de Dias Úteis entre a data de Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento da respectiva Série.

5.3.2. A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas da respectiva Série por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.16, com cópia a ser enviada ao Agente Fiduciário, ou, a seu exclusivo critério, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas da respectiva Série, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e o Banco Liquidante, acerca

da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. Tal comunicado deverá conter os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, que incluem, mas não se limitam (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização").

5.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e, caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.4. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures ("Aquisição Facultativa"), desde que observe o disposto na Resolução 160 e no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das S.A., na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77") e demais regulamentações aplicáveis da CVM, condicionada, ainda, ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

5.4.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

CLÁUSULA SEXTA

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável (em conjunto, "Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; (b) intervenção pelo poder concedente, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada ("Lei nº 12.767"), e desde que (b.i) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º, parágrafos 1º e 2º da

Lei nº 12.767; ou (b.ii) não seja apresentado pela Emissora, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei nº 12.767; ou (b.iii) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora por manifestação definitiva da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos; ou (b.iv) não atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei nº 12.767; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (d) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou elidido no prazo legal e/ou contestado pela Emissora de boa fé no prazo legal, nas hipóteses para as quais a legislação aplicável não exija depósito elisivo; (e) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (f) ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; ou (g) eventos similares aos descritos nas alíneas (a) a (f) acima em outras jurisdições.

- (ii) falta de pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (iii) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das S.A.;
- (iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 3.6 desta Escritura de Emissão e/ou utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (v) cassação ou perda de licença ambiental ou ocorrência de sentença condenatória transitada em julgado, ou de qualquer decisão ou sentença administrativa ou arbitral não sujeita a recurso, em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, conforme aplicável, em razão da prática, pela Emissora, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição ou relacionados a infrações ou crimes ambientais;
- (vi) caso não ocorra a Constituição Garantia Corporativa, nos termos da Cláusula 4.20 acima, observados os prazos lá previstos;

- (vii) rescisão, caducidade ou encampação do Contrato de Concessão;

- (viii) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de mutuante, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas nos termos previstos na Cláusula 9.6 abaixo, com quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, integrantes do seu grupo econômico (*intercompany loans*), em valor individual ou agregado superior a (x) até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (y) entre 31 de dezembro de 2025 (exclusive) até 31 de dezembro de 2026 (inclusive), R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (w) entre 31 de dezembro de 2026 (exclusive) até 31 de agosto de 2031 (inclusive), R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (z) após 31 de agosto de 2031 (exclusive), caso a Emissora esteja cumprindo com o Índice Financeiro, com base no último acompanhamento anual do Agente Fiduciário, a Emissora poderá emitir novos contratos de mútuo na qualidade de mutuante, limitado ao valor agregado de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais). Em caso de inadimplemento do Índice Financeiro, ficam vedadas: (i) novas concessões de mútuos que resultem em um valor individual ou agregado acima de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (ii) caso o valor esteja acima de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ficam vedadas novas renovações de mútuos que resultem em valores superiores a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 7.1, item (xxv) abaixo;

- (ix) caso a EDP Brasil deixe de ser a controladora da Emissora, assim entendido como a acionista que possui, direta ou indiretamente: (i) pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital votante da Emissora; e/ou (ii) participação societária que lhe assegure o direito de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou diretoria da Emissora ("Alteração de Controle"), em todos os casos, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, nos termos previstos na Cláusula 6.6 abaixo;

- (x) cisão, fusão, incorporação, incluindo incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto: (a) com relação à fusão, incorporação, incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, desde que não haja Alteração de Controle; ou (b) se tiver sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas nos termos previstos na Cláusula 6.6 abaixo. Para os fins e efeitos do artigo 231 da Lei das S.A., o Debenturista, ao subscrever as Debêntures, desde já, autoriza a Emissora a realizar as reorganizações societárias previstas na alínea (a) sem a necessidade de realizações de Assembleias Gerais de Debenturistas;

- (xi) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por qualquer entidade pertencente ao grupo econômico da Emissora, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão;

- (xii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou

de qualquer de suas disposições;

- (xiii) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas nos termos previstos na Cláusula 6.6 abaixo;
- (xiv) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas nos termos previstos na Cláusula 6.6 abaixo;
- (xv) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, que possa acarretar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), cujos efeitos não sejam suspensos e em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de quaisquer desses eventos; e
- (xvi) redução de capital social da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelo Debenturistas nos termos previstos na Cláusula 6.6 abaixo, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das S.A., ou se for realizada para absorção de prejuízos.

6.2. O Agente Fiduciário deverá, convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com a Cláusula Nona abaixo, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, "Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automáticos, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

- (i) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;
- (ii) (a) distribuição de dividendos em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das S.A.; (b) aprovação de resgate ou amortização de ações; ou (c) realização de pagamentos a seus acionistas sob obrigações contratuais. Em qualquer das hipóteses mencionadas neste inciso, sempre que a Emissora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou global ultrapasse R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), salvo se no prazo de 30 (trinta) dias

- contados da data em que a Emissora tiver sido intimada de referido protesto a Emissora tiver tomado medidas cabíveis para: (a) comprovar que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; (b) que o protesto seja cancelado; ou, ainda, (c) que o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;
- (iv) intervenção ou interrupção das atividades da Emissora por um período superior a 30 (trinta) Dias Úteis (a) por falta das autorizações e/ou licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, inclusive no caso de não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, cassação, perda ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora. Em qualquer dos casos (a) e (b) mencionados neste inciso, desde que gere um Efeito Adverso Relevante. Caso tais fatos sejam decorrentes da Não Renovação da Concessão, somente será considerada uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático caso não ocorra a Constituição Garantia Corporativa, nos termos da Cláusula 4.20 acima;
- (v) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas (neste caso, em qualquer aspecto relevante) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação àquelas relacionadas à Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida) e às Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas), no momento em que foram prestadas;
- (vi) se a Emissora vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte relevante de seus ativos, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, salvo se no curso normal de seus negócios, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não, em todo caso cujo montante seja igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (vii) descumprimento, pela Emissora, de sentença judicial transitada em julgado ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso com efeito suspensivo contra a Emissora que, cumulativamente, (a) tenha valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e (b) a critério dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, seja capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, sendo certo que caso referida Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada, a presente Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático restará caracterizada;

- (viii) inadimplemento, a partir da presente data, pela Emissora, de obrigações pecuniárias, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o prazo de cura dos respectivos instrumentos financeiros;
- (ix) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora no mercado local ou internacional, em montante igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (x) não atendimento, pela Emissora, em qualquer momento durante a vigência das Debêntures, do índice financeiro obtido pela divisão Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a (a) 4,0 (quatro inteiros), até o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2029 (inclusive); e (b) 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos), a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2030 (inclusive) (“Índice Financeiro”), a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas memórias de cálculo que serão disponibilizadas pela Emissora, sendo que o primeiro acompanhamento anual pelo Agente Fiduciário ocorrerá com relação às demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, observado, para fins de cálculo do Índice Financeiro os conceitos abaixo. Caso a Emissora realize novas emissões de dívida ou contraia qualquer outro tipo de endividamento que contenha restrição de Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a (a) 4,0 (quatro inteiros), até o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2029 (inclusive); e (b) 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos), a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2030 (inclusive), o Índice Financeiro a ser observado nesta Emissão passa a ser, a partir da data de celebração ou contratação do instrumento de dívida, automaticamente considerado como menor ou igual ao menor dos Índices Financeiros que a Emissora disponha nos demais instrumentos de dívida, devendo a Emissora notificar, em até 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento de dívida, o Agente Fiduciário sempre que celebrar os demais instrumentos de dívida cujo Índice Financeiro seja menor do que os indicados acima, conforme aplicável.

“Dívida Líquida” significa a dívida financeira total (incluindo mútuos), subtraídas as disponibilidades em caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários, desde que classificados no ativo de curto prazo nas demonstrações financeiras; e

“EBITDA Ajustado” é o resultado antes das despesas financeiras, impostos, depreciação e amortização, ajustado com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela “A” – Sobrecontratação e neutralidade dos encargos setoriais, apurado nas demonstrações financeiras.

- (xi) a utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo; e
- (xii) descumprimento da (a) Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), ressalvados os casos em que a Companhia tenha obtido efeito suspensivo ou eventuais descumprimentos sejam sanados em até 30 (trinta) Dias Úteis de eventual citação do respectivo descumprimento; e (b) das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas).

6.3. A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático previstas na Cláusula 6.1 acima, não sanadas nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.4. Na ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático previstas previstos na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleias Gerais de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Nona abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4.1. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.4 acima, Debenturistas nos termos previstos na Cláusula 6.6 abaixo, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.4.2. Na hipótese (i) da não instalação, em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.4.1 acima em primeira ou segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a B3 e ao Banco Liquidante.

6.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar para totalidade dos Debenturistas, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, fora do ambiente da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula 11.1 desta Escritura de Emissão ou por meio de endereço eletrônico,

com confirmação de recebimento enviado nos termos da Cláusula 11.1.2 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, observado o previsto na Cláusula 6.5.1 abaixo.

6.5.1. A B3 e o Escriurador deverão ser comunicados imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

6.6. Não obstante a comunicação prevista na Cláusula 6.5 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.5 seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização, sendo que nesse caso, o prazo para pagamento será de 3 (três) Dias Úteis. As matérias previstas nesta Cláusula 6 deverão ser aprovadas da seguinte maneira:

- (i) em primeira convocação, por Debenturistas detentores de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e
- (ii) em segunda convocação, por Debenturistas detentores de, (a) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou (b) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, sendo o item (b) aplicável exclusivamente no caso em que as Debêntures em Circulação sejam detidas por, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) Debenturistas (CPFs ou CNPJs distintos).

6.7. Os valores previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE desde a data de assinatura desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas do parecer dos auditores independentes;
 - (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social,

memória de cálculo do Índice Financeiro, a ser elaborada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para demonstrar o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (c) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (c.i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (c.ii) não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (d) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas, relatório de revisão especial, relatório da administração e do parecer de auditoria ou relatório de revisão dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis no site da CVM;
- (e) em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para as Debêntures que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, na medida em que o fornecimento de tais informações não seja vedado por legislação ou regulamentação ou contratualmente a que a Emissora esteja sujeita, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17") ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la e demais normas aplicáveis;
- (f) qualquer correspondência, notificação judicial, extrajudicial recebida pela Emissora e/ou informações a respeito da ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, em até 02 (dois) Dias Úteis imediatamente após o conhecimento, pela Emissora, desde que não curado no prazo estabelecido para a respectiva Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (g) cópia das informações pertinentes à Resolução CVM 80, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;
- (h) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se

não forem publicados, da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;

- (i) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
 - (j) enviar o organograma societário do grupo da Emissora, todas as informações financeiras e atos societários necessários à realização do relatório mencionado anual e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora, e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social; e
 - (k) cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL, recebida pela Emissora relativa a uma causa direta de término de sua respectiva concessão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.
- (ii) abster-se de divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto Resolução CVM 160;
 - (iii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
 - (iv) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria;
 - (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
 - (vi) convocar, nos termos da Cláusula 9.3 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
 - (vii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
 - (viii) comunicar, por meio físico ou eletrônico, ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no

que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil ou crime ambiental, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

(x) cumprir com todas as determinações emanadas da B3 e/ou da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3;

(xi) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão;

(xii) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações. Caso a perda de autorizações, aprovações, licenças e consentimentos seja decorrente da Não Renovação da Concessão, somente será considerada um inadimplemento de obrigação não pecuniária caso não ocorra a Constituição Garantia Corporativa, nos termos da Cláusula 4.20 acima;

(xiii) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;

(xiv) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto se (a) contestados de boa-fé; (b) provisionados pela Emissora, segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis; ou (c) sanados no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de vencimento; ou (d) aqueles cuja falta de pagamento não acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(xv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação; o (a) Banco Liquidante e o Escriturador; (b) o Agente Fiduciário; e (c) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21), bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(xvi) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e os atos societários da Emissora;

(c) das despesas com a contratação dos prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador; e (d) demais custos e despesas previstos nesta Escritura de Emissão.

(xvii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;

(xviii) manter as Debêntures depositadas para negociação junto ao CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP21;

(xix) cumprir e/ou fazer cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida) em vigor aplicável à Emissora, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas administrativa e/ou judicialmente de boa-fé, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental em vigor;

(xx) cumprir e/ou fazer cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a legislação trabalhista em vigor aplicável à Emissora, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas administrativa e/ou judicialmente de boa-fé ou nos casos cujo descumprimento não acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) cumprir e fazer com que seus conselheiros, diretores e funcionários, quando agindo em seu nome, cumpram com qualquer lei ou regulamento, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, ao Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterados, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, do UK Bribery Act de 2010 e da Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), quando aplicáveis, e das leis relativas à prática de corrupção, atos lesivos à administração pública, ao patrimônio público nacional e à lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), de modo a manter verdadeira, durante o prazo de vigência das Debêntures, a declaração objeto da Cláusula 10.1(xix) abaixo;

(xxii) adotar, durante o período de vigência das Debêntures, as medidas e ações destinadas a identificar, evitar, corrigir ou mitigar danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;

(xxiii) orientar seus fornecedores, clientes e prestadores de serviços para que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, quando possível mediante condição contratual específica;

(xxiv) não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizarem, em benefício próprio ou para a Emissão, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e

(xxv) caso, sejam devidos *waivers fees* aos credores de debêntures emitidas pela Emissora anteriormente à 15 de dezembro de 2024, em decorrência de autorizações para celebração de mútuos, na qualidade de mutuante, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), tais *waivers fees* serão igualmente devidos aos Debenturistas que forem detentores das Debêntures na data da sua Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) que aprovar o *waiver fee*, devendo para tanto serem considerados os mesmos valores, prazos e quaisquer outras condições de pagamento lá estabelecidas, incluindo, sem limitação, a data de pagamento que deverá ser a mesma àquela estabelecida aos demais credores. Nesse cenário, a Emissora se obriga a notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a assembleia geral de debenturistas que aprovar o *waiver fee*, caso qualquer *waiver fee* seja devido conforme indicado neste item.

CLÁUSULA OITAVA **AGENTE FIDUCIÁRIO**

8.1. Nomeação. A Emissora constitui e nomeia a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declarações. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável,

legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das S.A., a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (viii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas respectivas Cláusulas e condições;
- (ix) não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (x) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e demais entidades autorreguladoras, incluindo a Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (xi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xvi) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas; e
- (xvii) que na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissão	11ª emissão de Debêntures da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000,00
Quantidade	700.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15.01.2026
Remuneração	IPCA + 3,91% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de Debêntures da Enerpeixe S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	10/12/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,89% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de Debêntures da Lajeado Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	100% da taxa DI + 1,05% a.a. até 15/06/2024 (exclusive); e 100% da taxa DI + 0,90% a.a. até o venc.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de Debêntures da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 350.000.000,00
Quantidade	350.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/07/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,25% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de Debêntures da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 450.000.000,00
Quantidade	450.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,38% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de Debêntures da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 450.000.000,00
Quantidade	450.000
Espécie	Quirografária

Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/05/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,20% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de Debêntures da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,25% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de Debêntures da EDP Trading Comercialização e Serviços de Energia S.A..
Valor Total da Emissão	R\$ 575.000.000,00
Quantidade	575.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional Fidejussória
Garantias	Fianças
Data de Vencimento	15/02/2034
Remuneração	IPCA + 6,05% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de Debêntures da EDP - Espírito Santo Distribuição de Energia - S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de Debêntures da EDP Transmissão Goiás S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 550.000.000,00
Quantidade	550.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória.
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	22/12/2028 (1ª série) ; 22/12/2030 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,20% a.a (1ª série) ; 100% da Taxa DI + 1,40% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	16ª emissão de Debêntures da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 350.000.000,00
Quantidade	350.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	04/03/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,8900% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	17ª emissão de Debêntures da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/06/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,68% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de Debêntures da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.200.000.000,00
Quantidade	800.000 (1ª série); 400.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	28/08/2029 (1ª série); 28/08/2031 (2ª série)
Remuneração	100% Taxa DI + 049% a.a., 100% da Taxa DI + 0,56% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de Debêntures da EDP Renováveis Brasil S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	N/A
Data de Vencimento	10/09/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,45% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de Debêntures da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2036
Remuneração	IPCA + 7,2843% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	18ª emissão de Debêntures da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2036
Remuneração	IPCA + 7,2843% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	16ª emissão de Debêntures da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
----------------	--

Valor Total da Emissão	R\$ 1.200.000.000,00
Quantidade	600.000 (1ª série); 600.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	11/06/2030 (1ª série); 11/06/2032 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,50% a.a.; 100% da Taxa DI + 0,58% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	19ª emissão de Debêntures da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/06/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,47% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	20ª emissão de Debêntures da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	10/10/2032
Remuneração	99,61% da Taxa DI
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de Debêntures da EDP Transmissão Nordeste S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.200.000.000,00
Quantidade	1.200.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	28/10/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,44% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de Debêntures da EDP Transmissão Goiás S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000,00
Quantidade	700.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória.
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	17/01/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,40% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

8.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.6 abaixo.

8.3. Remuneração. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, ("Remuneração do Agente Fiduciário"). A primeira parcela dos honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implementação, devendo o pagamento ser realizado até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente à data de comunicação do cancelamento da operação.

8.4. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.5. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de assembleias gerais de debenturistas,

procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga até o 10º Dia útil do mês subsequente à data de entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Debenturistas e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à Assembleia Geral de Debenturistas; (d) conferência de procuração de forma prévia à Assembleia Geral de Debenturistas; e (e) aditivos e contratos decorrentes de Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão .

8.5.1. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

8.5.2. As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), e (vi) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.5.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à uma multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.5.4. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, quais sejam: publicações em geral, notificações, extrações de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.5.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a Remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.5.6. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.5.7. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.5.8. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.6. Substituição. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.6.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sem necessidade de autorização dos Debenturistas observado, ainda, o disposto na Cláusula 8.6 acima, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.6.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por

circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.6.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.6.4. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do aditamento da Escritura de Emissão ou, quando exigido por lei, do registro desse instrumento nos órgãos competentes.

8.6.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.6.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

8.7. Obrigações. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, nos casos em que tal registro seja exigido por lei, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em leis;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das S.A. e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das S.A. e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital

- da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercendo sua função de Agente Fiduciário;
 - (j) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas no artigo 15, inciso XI, alíneas (a) a (f), da Resolução CVM 17.
- (xiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde

já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;

- (xvi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observada a Resolução CVM 17;
- (xviii) notificar os Debenturistas caso verifique nas demonstrações financeiras da Emissora (inclusive em notas explicativas) que a Emissora pactuou índices financeiros em outras dívidas por ela contraídas que sejam mais benéficos aos respectivos credores, quando comparado ao Índice Financeiro;
- (xix) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xx) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (xxi) disponibilizar o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

8.7.1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.7.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das S.A., ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.

8.7.3. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável

pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob orientação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.7.4. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.7.5. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.7.6. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas, desde que de acordo com a presente Escritura de Emissão e a legislação e regulamentação aplicáveis. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas pela Emissora, desde que de acordo com a presente Escritura de Emissão e a legislação e regulamentação aplicáveis, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

8.8. Atribuições Específicas. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger os direitos e defender os interesses dos Debenturistas.

8.9. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de auditores independentes, bem como despesas diretamente realizadas pelos Debenturistas por solicitação do Agente Fiduciário nos termos previstos na Cláusula 8.5.5 acima, e outras despesas e custos incorridos pelo Agente Fiduciário em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.

8.9.1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.9 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

8.9.2. As despesas a que se refere esta Cláusula 8.9 compreenderão, inclusive, mas não se limitando, àquelas incorridas com os assuntos a seguir, sempre desde que devidamente comprovado:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de

Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

- (ii) extração de certidões, despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.9.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA NONA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Assembleias Gerais. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das S.A., a fim de deliberarem sobre matérias de interesse da comunhão de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia").

9.2. Toda Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em conjunto com todas as Séries.

9.3. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas nos termos previstos no artigo 124 da Lei das S.A.

9.3.2. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.3.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.4. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Debenturistas será instalada, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.4.1. Para efeito da constituição de todos e quaisquer quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e, ainda, para fins de constituição de quórum, aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.5. Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá a pessoa eleita pela maioria dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.6. Quórum de Deliberação. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.7, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas da seguinte maneira:

- (i) em primeira convocação, por Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e
- (ii) em segunda convocação, por Debenturistas detentores de, (a) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou (b) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, sendo o item (b) aplicável exclusivamente no caso em que as Debêntures em Circulação sejam detidas por, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) Debenturistas (CPFs ou CNPJs distintos).

9.6.1. A renúncia ou o perdão temporário a uma Hipóteses de Vencimento Antecipado deverá ser aprovado de acordo com o disposto nesta Cláusula 9.6.

9.7. Não estão incluídos no quórum mencionado na Cláusula 9.6 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e

- (ii) as alterações e/ou exclusões (a) dos Juros Remuneratórios; (b) do prazo de vigência das Debêntures; (c) das disposições desta Cláusula 9.7; (d) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (e) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Aquisição Facultativa; e (i) da redação de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; as quais deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.8. Outras Disposições Aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.8.1. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.8.2. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das S.A. sobre a assembleia geral de acionistas.

9.8.3. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, conforme artigo 69, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável,

legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à emissão das Debêntures, à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em: (a.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (a.ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento da Aprovação Societária da Emissora na JUCESP; (b) pela concessão do registro para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário das Debêntures na B3; (c) pelo registro da Oferta perante a CVM, nos termos desta Escritura de Emissão; e (d) pelo registro na ANBIMA, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (viii) tem a Concessão, todas as autorizações, licenças e alvarás exigidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação da Concessão, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás aqui listados ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer

uma delas, e que impeça o regular exercício de suas atividades, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem a Concessão e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que a Concessão e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal ou nos casos cuja falta de tais autorizações, licenças e alvarás não cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora;

- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, não houve qualquer alteração relevante no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (x) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras da Emissora, não é, nesta data, de conhecimento da Emissora, a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");
- (xi) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras da Companhia, não foi citada em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e não tem conhecimento de qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental relacionada ao descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida) e Leis Anticorrupção que possa resultar em efeito adverso relevante (i) na situação (econômica, financeira, operacional e/ou reputacional) da Companhia, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (ii) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (iii) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) não tem conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das S.A., e demais

normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

- (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado ou qualquer evento ou ato que possa configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (xiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes e necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xv) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, ou, no seu conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou que possam vir a causar Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) está cumprindo, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, exceto (a) por aquelas relacionadas às contingências informadas nas demonstrações financeiras da Emissora vigentes na data desta Escritura de Emissão ou (b) por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e para as quais a Emissora obteve suspensão de exigibilidade, ou (c) por aquelas cujo descumprimento não acarrete um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) está cumprindo, em todos os aspectos, a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, discriminação de raça e gênero, emprego de silvícolas e/ou mão-de-obra infantil ou o não incentivo à prostituição, bem como o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, dentre outras aplicáveis e relacionadas (“Legislação Socioambiental”) exceto (a) por aquelas relacionadas às contingências informadas nas demonstrações financeiras da Emissora vigentes na data desta Escritura de Emissão ou (b) por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e para as quais a Emissora obteve suspensão de exigibilidade, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre

as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental. As exceções previstas nos itens (a) e (b) acima não se aplicam às declarações relacionadas à inexistência de trabalho análogo ao escravo, discriminação de raça e gênero, emprego de silvícolas e/ou mão-de-obra infantil ou o não incentivo à prostituição;

- (xviii) envida seus melhores esforços para que seus fornecedores e prestadores de serviço cumpram, em todos os aspectos, a Legislação Socioambiental;
- (xix) cumpre e exige que seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) adota programa de integridade, nos termos Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, visando a garantir o fiel cumprimento da lei indicada anteriormente; (b) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essa lei; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, agindo em nome e em benefício da Emissora, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludida norma, comunicará em tempo hábil os Debenturistas;
- (xx) a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula acarretará no vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula Sexta acima;
- (xxi) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, bem como que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

- (xxiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial ou pelos inadimplementos que estejam dentro do prazo de cura previstos nos respectivos documentos aplicáveis ou por aquelas cujo não pagamento não acarrete um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiv) possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o regular funcionamento da Emissora;
- (xxv) mantém os seus bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam em período de renovação; e
- (xxvi) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras da Emissora, não é de conhecimento da Emissora, a existência de quaisquer contingências que impactem (i) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (ii) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão.

10.2 A Companhia obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja ou se torne falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que tenham sido prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. . Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Rua Werner Von Siemens, 111, conj. 22, bloco A, sala 1, Lapa de Baixo,

CEP 05069-900, São Paulo – SP

A/C: Srs. Júlio César de Andrade/ Vivian Igawa Takiguti

Telefone: (11) 2185-5185

E-mail: estruturacao.financeira@edpbr.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Ala B, bloco 08, salas 302 a 304,

Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

A/C: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar

CEP: 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2 As comunicações, avisos ou notificações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.4.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.5. Modificações. Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes.

11.5.1. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) nas demais hipóteses previstas expressamente nesta Escritura.

11.6. Lei Aplicável e Foro. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.7. Irrevogabilidade e Sucessores. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.8. Contagem dos Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.9. Assinatura Digital. As Partes assinam o presente instrumento por meio eletrônico sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital,

validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou outra Parte realize a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.")

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Julio Cesar De Andrade, Dyogenes Rosi e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código CAEE-39AF-366C-030C.

ANEXO I

Aditamento para Constituição da Fiança

[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

I. EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, 111, conj. 22, bloco A, sala 1, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, inscrita no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 ,303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"); e

III. EDP ENERGIAS DO BRASIL S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Ed. Ebpark, conj. 22, bloco A, Mezanino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.431/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.179.731, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, como fiadora retirante ("EDP Brasil" ou "Garantidora" e, em conjunto com a Companhia e o Agente Fiduciário, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

CONSIDERANDO QUE:

(A) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 5 de dezembro de 2025 ("Aprovação Societária Emissora") foi deliberada e aprovada a 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora (respectivamente, "Emissão" e "Debêntures"), para distribuição pública, em rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a) da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

- (B) em 15 de dezembro de 2025, a Emissora e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão");
- (C) em [=] de [=] de [=], foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da EDP Brasil para outorga da garantia fidejussória corporativa a fim de garantir as obrigações das Debêntures em decorrência de a Concessão não ter sido formalmente prorrogada, com vencimento posterior à Data de Vencimento da Emissão / de não ter sido formalmente estabelecida uma nova concessão para os mesmos fins da Concessão anterior, com vencimento posterior à Data de Vencimento da Emissão]. A ata Reunião do Conselho de Administração que deliberou e aprovou, dentre outras matérias, a prestação da fiança ("Fiança") pela EDP Brasil foi protocolada na JUCESP ("RCA EDP Brasil" e, em conjunto com a Aprovação Societária Emissora, "Aprovações Societárias"); e
- (D) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir a constituição da Fiança, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional das Partes ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão.

DESTE MODO, as Partes vêm, por este e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.*" ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

1. AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

- 1.1. O presente Aditamento é firmado pela Emissora e pela EDP Brasil com base nas deliberações aprovadas nas Aprovações Societárias.
- 1.2. A ata da Aprovação Societária Emissora foi devidamente protocolada e arquivada na JUCESP".
- 1.3. A ata da RCA EDP Brasil foi devidamente protocolada na JUCESP.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar a denominação da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A."

2.2. As Partes resolvem alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, 111, conj. 22, bloco A, sala 1, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, inscrita no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), como emissora e ofertante das Debêntures;

e, de outro lado,

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38], neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("**Agente Fiduciário**");

e, ainda,

(3) EDP ENERGIAS DO BRASIL S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Ed. Ebpark, conj. 22, bloco A, Mezanino, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 03.983.431/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.179.731, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, como fiadora retirante ("EDP Brasil" ou "Garantidora" e, em conjunto com a Companhia e o Agente Fiduciário, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente)."

2.3. As Partes resolvem incluir as Cláusulas 1.2, 2.3.4, 2.9, 3.12 e 4.3.1 na Escritura de Emissão e alterar a Cláusula 4.3 da Escritura de Emissão, que irão vigorar da seguinte forma:

"1.2 A garantia fidejussória da Emissão é outorgada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Garantidora em reunião realizada em [=] de [=] de 2025 ("RCA Garantidora" e, em conjunto com Aprovação Societária da Emissora, "Aprovações Societárias").

(...)

2.3.4 A ata da RCA Garantidora será arquivada na JUCESP.

(...)

2.9 Constituição e Registro da Garantia Fidejussória. Em virtude da Fiança a que se refere a Cláusula 3.12 abaixo, prestada pela Garantidora em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão (bem como seus eventuais aditamentos), será registrada pela Emissora, às suas expensas, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição da sede da Garantidora, isto é, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Companhia deverá encaminhar ao Agente Fiduciário via original, física ou eletrônica (pdf), contendo a chancela digital, conforme o caso, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do registro no Cartório de RTD.

(...)

3.12 Garantia Fidejussória. Observado o quanto disposto na Cláusula 3.12.1 abaixo, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento das

Debêntures ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 e, inclusive, ao Agente Fiduciário; e (iii) às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Garantidora presta garantia fidejussória, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir.

3.12.1 A Fiança estará em pleno vigor desde a Data de Emissão, até o pagamento integral do Valor Garantido, observado que a Fiança será exonerada antecipadamente, de forma automática, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional para tal exoneração nas hipóteses previstas na Cláusula 4.20.4 da Escritura de Emissão.

3.12.2 A Garantidora declara-se neste ato, até a liberação da Fiança em caráter irrevogável e irretratável, devedora solidária, garantidora e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração aplicável, bem como dos encargos moratórios aplicáveis, honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais e das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado a, aquelas devidas ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 822 do Código Civil ("Valor Garantido").

3.12.3 Até a liberação da Fiança, as obrigações da Garantidora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

3.12.4 A Fiança será liberada caso a Concessão seja formalmente prorrogada, com vencimento posterior à Data de Vencimento da Emissão, ou seja formalmente estabelecida uma nova concessão para os mesmos fins da Concessão anterior, com vencimento posterior à Data de Vencimento da Emissão ("Condição Resolutiva da Garantia Corporativa"). Mediante o implemento da Condição Resolutiva da Garantia Corporativa, a Garantia Corporativa será automaticamente extinta e resolvida, nos termos do artigo 474 do Código Civil, de modo que a EDP Brasil será automática e integralmente exonerada de suas obrigações enquanto garantidora da presente

Emissão, na data da concretização da Condição Resolutiva da Garantia Corporativa, devendo ser firmado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da implementação da Condição Resolutiva da Garantia Corporativa o aditamento a que se refere a Cláusula 4.20.4 abaixo.

3.12.5 O Valor Garantido será pago pela Garantidora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, exceto na hipótese de decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, hipótese em que o valor será pago em até 2 (dois) Dias Úteis da referida notificação, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, observado eventual prazo de cura, ou quando do vencimento antecipado das Debêntures.

3.12.6 O pagamento citado na Cláusula 3.12.3 acima deverá ser realizado pela Garantidora fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

3.12.7 A Garantidora poderá efetuar o pagamento do Valor Garantido independentemente do recebimento das notificações a que se refere a Cláusula 3.12.5.

3.12.8 A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

3.12.9 Observado o quanto disposto na Cláusula 3.12.1 acima, nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.12.10 A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 3.12, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada.

3.12.11 A Garantidora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos pela Emissora e/ou pela Garantidora aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em

decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável.

3.12.12 A Garantidora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas ou a data de Liberação da Fiança, o que ocorrer primeiro, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

3.12.13 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.12.14 A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, observado o disposto na Cláusula 3.12.1.

3.12.15 Para o exclusivo fim de verificação de suficiência da Fiança, conforme disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, o patrimônio líquido consolidado da EDP Energias do Brasil S.A. é de R\$[=] ([=] reais), conforme indicado nas informações financeiras trimestrais da EDP Energias do Brasil S.A. referentes ao trimestre findo em [=], sendo certo que (i) o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas pela EDP Energias do Brasil S.A. perante terceiros; e (ii) não há qualquer obrigação de manutenção de tal patrimônio líquido.

3.12.16 A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pela Garantidora, nos termos das disposições legais aplicáveis.”

(...)

4.3 Espécie. *As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das S.A., e contam com garantia fidejussória adicional.*

4.3.1 *Após a Liberação da Fiança, as Partes deverão celebrar o Aditamento para Liberação da Fiança, na forma do Anexo II, para formalizar a Liberação da Fiança e estabelecer a espécie das Debêntures como “quirografária” apenas. Fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer outra formalidade para aprovação do Aditamento para Liberação da Fiança, cuja celebração deverá ocorrer nos termos*

da Cláusula 4.20 desta Escritura de Emissão.”

2.4. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 6.1 e 6.2 na Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“6.1. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata temporis no Período de Capitalização em questão, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável (em conjunto, “Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora ou da Garantidora; (b) intervenção pelo poder concedente, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada (“Lei nº 12.767”), e desde que (b.i) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 12.767; ou (b.ii) não seja apresentado pela Emissora ou pela Garantidora, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei nº 12.767; ou (b.iii) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora ou pela Garantidora por manifestação definitiva da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos; ou (b.iv) não atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei nº 12.767; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora ou pela Garantidora; (d) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou da Garantidora e não devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou elidido no prazo legal e/ou contestado pela Emissora ou pela Garantidora de boa fé no prazo legal, nas hipóteses para as quais a legislação aplicável não exija depósito elisivo; (e) propositura, pela Emissora ou pela Garantidora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (f) ingresso, pela Emissora ou da Garantidora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; ou (g) eventos similares aos descritos nas alíneas (a) a (f) acima em outras jurisdições;

(ii) falta de pagamento, pela Emissora ou pela Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(iii) *transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das S.A.;*

(iv) *não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 3.6 desta Escritura de Emissão e/ou utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;*

(v) *cassação ou perda de licença ambiental ou ocorrência de sentença condenatória transitada em julgado, ou de qualquer decisão ou sentença administrativa ou arbitral não sujeita a recurso, em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, conforme aplicável, em razão da prática, pela Emissora, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição ou relacionados a infrações ou crimes ambientais.*

(vi) *perda definitiva da Concessão da Emissora antes do seu prazo final, nos termos do Contrato de Concessão;*

(vii) *rescisão, caducidade ou encampação do Contrato de Concessão;*

(viii) *celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de mutuante, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas nos termos previstos na Cláusula 9.5 abaixo, com quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, integrantes do seu grupo econômico (intercompany loans), em valor individual ou agregado superior a (x) até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (y) entre 31 de dezembro de 2025 (exclusive) até 31 de dezembro de 2026 (inclusive), R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (w) entre 31 de dezembro de 2026 (exclusive) até 31 de agosto de 2031 (inclusive), R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (z) após 31 de agosto de 2031 (exclusive), caso a Emissora esteja cumprindo com o Índice Financeiro, com base no último acompanhamento anual do Agente Fiduciário, a Emissora poderá emitir novos contratos de mútuo na qualidade de mutuante, limitado ao valor agregado de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais). Em caso de inadimplemento do Índice Financeiro, ficam vedadas: (i) novas concessões de mútuos que resultem em um valor individual ou agregado acima de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (ii) caso o valor esteja acima de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ficam vedadas novas renovações de mútuos que resultem em valores superiores a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 7.1, item (xxv) abaixo;*

(ix) *caso a EDP Brasil deixe de ser a controladora da Emissora, assim entendido como a acionista que possui, direta ou indiretamente: (i) pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital votante da Emissora; e/ou (ii) participação societária que lhe assegure o direito de*

eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou diretoria da Emissora (“Alteração de Controle”), em todos os casos, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, nos termos previstos na Cláusula 6.6 abaixo;

(x) cisão, fusão, incorporação, incluindo incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto: (a) com relação à fusão, incorporação, incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, desde que não haja Alteração de Controle; ou (b) se tiver sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas nos termos previstos na Cláusula 6.6 abaixo. Para os fins e efeitos do artigo 231 da Lei das S.A., o Debenturista, ao subscrever as Debêntures, desde já, autoriza a Emissora a realizar as reorganizações societárias previstas na alínea (a) sem a necessidade de realizações de Assembleias Gerais de Debenturistas;

(xi) questionamento judicial, pela Emissora, pela Garantidora e/ou por qualquer entidade pertencente ao grupo econômico da Emissora e/ou da Garantidora, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão;

(xii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas disposições;

(xiii) se houver alteração do objeto social da Emissora e/ou da Garantidora de forma a alterar as suas atividades preponderantes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas nos termos previstos na Cláusula 9.5.1 abaixo;

(xiv) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Garantidora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas nos termos previstos na Cláusula 6.6 abaixo;

(xv) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, que possa acarretar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), cujos efeitos não sejam suspensos e em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de quaisquer desses eventos;

(xvi) redução de capital social da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelo Debenturistas nos termos previstos na Cláusula 9.5.1 abaixo, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das S.A., ou se for realizada para absorção de prejuízos;

(xvii) término antecipado da concessão pelo Poder Concedente, em relação ao qual não caiba mais qualquer recurso administrativo ou judicial, que implique no término definitivo da concessão

de qualquer Controlada da Garantidora, que individualmente ou em conjunto, representem mais de 30% (trinta por cento) da receita líquida consolidada da Garantidora no último exercício social.

6.2. *O Agente Fiduciário deverá, convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com a Cláusula Nona abaixo, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, "Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automáticos, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):*

(i) falta de cumprimento pela Emissora ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;

(ii) caso (1) a Emissora esteja em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, ou (2) a Garantidora estiver descumprindo com o Índice Financeiro Garantidora previsto abaixo, ocorram quaisquer das seguintes situações:

a) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio pela Emissora em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no estatuto social da Emissora;

b) aprovação de resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia; ou

c) realização de pagamentos aos acionistas da Companhia sob obrigações contratuais;

(iii) protesto de títulos contra a Emissora ou contra a Garantidora, cujo valor individual ou global ultrapasse R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), salvo se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tiver sido intimada de referido protesto a Emissora ou da Garantidora tiver tomado medidas cabíveis para: (a) comprovar que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; (b) que o protesto seja cancelado; ou, ainda, (c) que o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;

(iv) interrupção das atividades da Companhia e/ou da Garantidora, por um período superior a 30 (trinta) Dias Úteis, (a) por revogação, suspensão ou extinção ou não renovação das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais necessárias para o exercício de suas atividades; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia e/ou exclusivamente no caso da Garantidora, de ativos que

representem mais de 30% (trinta por cento) dos ativos consolidados da Garantidora, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras da Garantidora.

(v) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas (neste caso, em qualquer aspecto relevante) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação àquelas relacionadas à Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida) e às Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas), no momento em que foram prestadas;

(vi) se a Emissora vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte relevante de seus ativos, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, salvo se no curso normal de seus negócios, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não, em todo caso cujo montante seja igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

(vii) descumprimento, pela Emissora ou pela Garantidora, de sentença judicial transitada em julgado ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso com efeito suspensivo contra a Emissora ou a Garantidora que, cumulativamente, (a) tenha valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e (b) a critério dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, seja capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora ou pela Garantidora no âmbito da Emissão, sendo certo que caso referida Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada, a presente Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático restará caracterizada;

(viii) inadimplemento, a partir da presente data, pela Emissora ou pela Garantidora, de obrigações pecuniárias, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o prazo de cura dos respectivos instrumentos financeiros;

(ix) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora ou da Garantidora no mercado local ou internacional, em montante igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

(x) a utilização, pela Emissora, de trabalho infantil ou análogo a escravo;

(xi) descumprimento, pela Emissora, da (a) Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), ressalvados os casos em que a Companhia tenha obtido efeito suspensivo ou eventuais descumprimentos sejam sanados em até 30 (trinta) Dias Úteis de eventual citação do respectivo descumprimento; e (b) das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas);

(xii) existência, contra a Garantidora, de sentença condenatória ou decisão administrativa ou arbitral, em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, respectivamente, relacionados a (a) crimes ambientais, incluindo a Legislação Socioambiental, ressaltados, exclusivamente neste inciso, os casos em que esteja em curso eventual ajuizamento pela Garantidora, de medidas judiciais, administrativas ou arbitrais visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão judicial, administrativa ou arbitral; (b) emprego de trabalho escravo ou infantil; (c) proveito criminoso da prostituição; ou (d) infração às Leis Anticorrupção;

(xiii) venda, cessão, locação ou alienação, pela Garantidora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos, por cada período de 12 (doze) meses anteriores à respectiva venda, cessão, locação ou alienação, que representem mais de 30% (trinta por cento) dos ativos consolidados da Garantidora, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras da Garantidora e desde que enseje um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) não observância, pela Garantidora, do índice financeiro resultante da divisão Dívida Financeira Líquida Consolidada / EBITDA Garantidora indicado abaixo (“Índice Financeiro Garantidora”), a ser apurado pela Garantidora anualmente a partir das Demonstrações Financeiras da Garantidora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 e acompanhado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.2 abaixo, inciso (ii) alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras da Garantidora, sendo que:

Dívida Financeira Líquida Consolidada: significa a soma de empréstimos e financiamentos de curto prazo, duplicatas descontadas, debêntures de curto prazo, empréstimos e financiamentos de longo prazo, debêntures de longo prazo, menos o resultado da soma de disponibilidades em caixa, títulos e valores mobiliários e saldos de aplicações financeiras da Garantidora, inclusive vinculadas, classificadas no curto e longo prazo com base nas Demonstrações Financeiras da Garantidora;

EBITDA Garantidora: significa o lucro ou prejuízo líquido, acrescido da contribuição social ou imposto de renda, equivalência patrimonial, resultados financeiros, depreciação e amortização da Garantidora em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Índice Financeiro Garantidora	Período
Menor ou igual à 4,00x	Do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 até o exercício social findo em 31 de dezembro de 2027
Menor ou igual à 4,25x	Do exercício social findo em 31 de dezembro de

	<i>2028 até o exercício social findo em 31 de dezembro de 2030</i>
<i>Menor ou igual à 4,50x</i>	<i>Do exercício social findo em 31 de dezembro de 2031 em diante</i>

2.5. As Partes resolvem incluir a Cláusulas 7.2 na Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“7.2 A Garantidora está adicionalmente obrigada a:

(i) *disponibilizar em sua página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia demonstrações financeiras da Garantidora e, se for o caso, das demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora, em qualquer caso, auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das S.A. e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras da Garantidora”);*

(ii) *fornecer ao Agente Fiduciário:*

(a) *no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da divulgação das Demonstrações Financeiras pela Garantidora, relatório específico de apuração do Índice Financeiro Garantidora, elaborado pela Garantidora e assinado por seu diretor financeiro, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro Garantidora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro Garantidora pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Garantidora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;*

(b) *no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i) acima, declaração firmada por representantes legais da Garantidora (sendo um deles o diretor financeiro), conforme aplicável, na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro Garantidora; (ii) a não ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão;*

(c) *no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Garantidora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) qualquer Hipóteses de Vencimento Antecipado. O descumprimento desta obrigação pela Garantidora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão;*

(d) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17 ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

(iii) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das S.A. e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(v) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

(vi) comunicar, por meio físico ou eletrônico, ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização referente às Leis Anticorrupção e Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(vii) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer acompanhamento acerca dos seguros;

(viii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura de Emissão;

(ix) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Garantidora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Garantidora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou por aquelas cuja falta não cause um Efeito Adverso Relevante na Garantidora;

(x) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto se (a) a Garantidora comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais ou administrativas visando suspender ou reverter a

necessidade de referido pagamento; ou (b) a necessidade de pagamento tenha sido, comprovadamente, suspensa pela Garantidora por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal; ou (c) aqueles cujo atraso no pagamento não acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(xi) cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a Legislação Socioambiental em vigor aplicável à Garantidora, exceto se (a) a Garantidora comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais ou administrativas visando suspender ou reverter a necessidade de cumprimento de tal legislação; ou (b) a necessidade de cumprimento de tal legislação tenha sido, comprovadamente, suspensa pela Garantidora por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial. A Garantidora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;

(xii) cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a legislação trabalhista em vigor aplicável à Garantidora, exceto se (a) a Garantidora comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais ou administrativas visando suspender ou reverter a necessidade de cumprimento de tal legislação; ou (b) a necessidade de cumprimento de tal legislação tenha sido, comprovadamente, suspensa pela Garantidora por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal; ou (c) nos casos cujo descumprimento não acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) adotar ações apropriadas de forma a instruir que seus administradores, conselheiros, funcionários e/ou Terceiros Contratados cumpram as Leis Anticorrupção e Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, bem como não utilizar os recursos oriundos desta Escritura de Emissão no emprego de qualquer oferta, pagamento, promessa, promessa de pagamento, autorização de pagamento ou entrega de bens, direitos ou valores a qualquer pessoa, em violação às Leis Anticorrupção e Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro; e informar ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias corridos da data em que tomar conhecimento, da existência de ação ou outro procedimento administrativo ou judicial contra a Garantidora relativo a atos de violação às Leis Anticorrupção e Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, exceto aqueles protegidos por sigilo;

(xiv) orientar seus fornecedores, clientes e prestadores de serviços para que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, quando possível

mediante condição contratual específica; e

(xv) não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão, conforme aplicável, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal."

2.6. As Partes resolvem alterar a Cláusula Décima da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

10.1 *A Emissora e a Garantidora declaram e garantem, individualmente e de forma não solidária com relação a si mesmas, ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:*

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à emissão das Debêntures, à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;

(v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em: (a.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (a.ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora e da Garantidora; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Garantidora estejam sujeitas; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Garantidora e/ou qualquer de seus ativos;

(vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de suas obrigações nos termos das Debêntures, para a realização da Emissão e da Oferta, ou para Fiança, exceto: (a) pelo arquivamento da Aprovação Societária da Emissora na JUCESP; (b) pela concessão do registro para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário das Debêntures na B3; (c) pelo registro da Oferta perante a CVM, nos termos desta Escritura de Emissão; e (d) pelo registro na ANBIMA, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(ix) as demonstrações financeiras da Emissora e da Garantidora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora e da Garantidora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora e da Garantidora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e da Garantidora fora do curso normal de seus negócios, não houve qualquer alteração relevante no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora e da Garantidora;

(x) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras da Emissora e da Garantidora, não é, nesta data, de conhecimento da Emissora e da Garantidora, a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora e da Garantidora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e da Garantidora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");

(xi) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras da Companhia, não foi citada em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e não tem conhecimento de qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental relacionada ao descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida) e Leis Anticorrupção que possa resultar em efeito adverso relevante (i) na situação (econômica, financeira, operacional e/ou reputacional) da Companhia, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (ii) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (iii) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(xii) não tem conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das S.A., e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado ou qualquer evento ou ato que possa configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado;

(xiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes e necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xv) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral ou, no seu conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou que possam vir a causar Efeito Adverso Relevante;

(xvi) está cumprindo, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, exceto (a) por aquelas relacionadas às contingências informadas nas demonstrações financeiras da Emissora e da Garantidora vigentes na data desta Escritura de Emissão ou (b) por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e pela Garantidora e para as quais a Emissora e a Garantidora obtiveram suspensão de exigibilidade, ou (c) por aquelas cujo descumprimento não acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) está cumprindo, em todos os aspectos, a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, discriminação de raça e gênero, emprego de silvícolas e/ou mão-de-obra infantil ou o não incentivo à prostituição, bem como o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, dentre outras aplicáveis e relacionadas (“Legislação Socioambiental”) exceto (a) por aquelas relacionadas às contingências informadas nas demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Garantidora vigentes na data desta Escritura de Emissão ou (b) por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou da Garantidora e para as quais a Emissora e/ou da Garantidora obtiveram suspensão de exigibilidade, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental. As exceções previstas nos itens (a) e (b) acima não se aplicam às declarações relacionadas à inexistência de trabalho análogo ao escravo, discriminação de raça e gênero, emprego de silvícolas e/ou mão-de-obra infantil ou o não incentivo à prostituição;

(xviii) envida seus melhores esforços para que seus fornecedores e prestadores de serviço cumpram, em todos os aspectos, a Legislação Socioambiental;

(xix) cumpre e exige que seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) adota programa de integridade, nos termos Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, visando a garantir o fiel cumprimento da lei indicada anteriormente; (b) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essa lei; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, agindo em nome e em benefício da Emissora, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora e da Garantidora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludida norma, comunicará em tempo hábil os Debenturistas;

(xx) *a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula acarretará no vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula Sexta acima;*

(xxi) *nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora e/ou da Garantidora em prejuízo dos Debenturistas;*

(xxii) *tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do Taxa DI, bem como que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;*

(xxiii) *está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora e/ou a Garantidora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial ou pelos inadimplementos que estejam dentro do prazo de cura previstos nos respectivos documentos aplicáveis ou por aquelas cujo não pagamento não acarrete um Efeito Adverso Relevante;*

(xxiv) *possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o regular funcionamento da Emissora e/ou da Garantidora;*

(xxv) *mantém os seus bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora e pela Garantidora, exceto por aqueles que estejam em período de renovação; e*

(xxvi) *exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras da Emissora e da Garantidora, não é de conhecimento da Emissora e da Garantidora, a existência de quaisquer contingências que impactem (i) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Garantidora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (ii) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão;*

(xxvii) *a Garantidora tem todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, não foi notificada acerca da revogação de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, e que impeça o regular exercício de suas atividades, exceto (i) para as quais a Garantidora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua*

atuação sem as referidas autorizações, licenças e alvarás; (ii) nos casos em que a tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal; ou (iii) por aquelas que estejam sendo questionadas pela Garantidora nas esferas administrativa e judicial, e (a) a Garantidora comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais ou administrativas visando suspender ou reverter a sua exigibilidade; ou (b) a sua exigibilidade tenha sido, comprovadamente, suspensa pela Garantidora por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal; ou (iv) por aquelas cuja falta não acarrete um Efeito Adverso Relevante;

10.2 A Companhia e a Garantidora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja ou se torne falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que tenha sido prestadas."

2.9. As Partes resolvem incluir ao final da Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão os dados para comunicação com a Garantidora, com a seguinte redação:

"Se para a Garantidora:

EDP Energias do Brasil S.A.

Rua Werner Von Siemens, n° 111, Conjunto 22, Bloco A

CEP 05069-900, São Paulo – SP

At.: Sr. Júlio César de Andrade e Srta. Vivian Igawa Takiguti

Telefone: (11) 2185-5185

Correio Eletrônico: estruturacao.financeira@edpbr.com.br"

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

3.2. Todas as demais cláusulas e disposições da Escritura de Emissão não expressamente modificadas pelo presente Aditamento permanecerão em pleno vigor e efeito em conformidade com os termos da Escritura de Emissão, e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao presente instrumento como se aqui constassem na íntegra.

3.3. Observada a condição resolutiva prevista acima, este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.4. O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que,

independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento e da Escritura de Emissão.

3.5. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações por ela prestadas e previstas na Cláusula Décima da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de assinatura deste Aditamento.

3.6. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.7. Este Aditamento poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3.8. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

3.9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas da Escritura de Emissão. E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Aditamento de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

(Páginas de assinaturas a serem oportunamente incluídas)

ANEXO II

Aditamento para Liberação da Fiança

[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

- (1) **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, 111, conj. 22, bloco A, sala 1, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, inscrita no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"), como emissora e ofertante das Debêntures;

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 ,303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão, neste ato representada na forma do seu estatuto social como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário");

e, ainda,

- (3) **EDP ENERGIAS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Ed. Ebpark, Conj. 22, Bloco A, Mezanino, inscrita no CNPJ sob o nº 03.983.431/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.179.731, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, como fiadora retirante ("EDP Brasil" ou "Garantidora" e, em conjunto com a Companhia e o Agente Fiduciário, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 5 de dezembro de 2025 ("Aprovação Societária Emissora") foi deliberada e aprovada a 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora (respectivamente, "Emissão" e "Debêntures") para distribuição pública, em rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a) da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");
- (B) em 15 de dezembro de 2025, a Emissora e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão");
- (C) em [=] de [=] de [=], foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da EDP Brasil para outorga da garantia fidejussória corporativa a fim de garantir as obrigações das Debêntures em decorrência da (i) não prorrogação do "*Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica Nº 202/1998*", celebrado entre a Emissora e a União, representada pelo Ministério de Minas e Energia e Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, em 23 de outubro de 1998, conforme aditado de tempos em tempos e da (ii) inexistência de nova concessão para os mesmos fins da Concessão ("Concessão", "Contrato de Concessão" e "Não Renovação da Concessão", respectivamente). A ata Reunião do Conselho de Administração que deliberou e aprovou, dentre outras matérias, a prestação da fiança ("Fiança") pela EDP Brasil foi protocolada e arquivada na JUCESP ("RCA EDP Brasil" e, em conjunto com a Aprovação Societária Emissora, "Aprovações Societárias");
- (D) em [=] de [=] de 202[=], a Escritura de Emissão foi aditada para refletir a Constituição da Fiança, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão ("Primeiro Aditamento");
- (E) após a Constituição Garantia Corporativa, [a Concessão foi formalmente prorrogada, com vencimento posterior à Data de Vencimento da Emissão / foi formalmente estabelecida uma nova concessão para os mesmos fins da Concessão anterior, com vencimento posterior à Data de Vencimento da Emissão ("Condição Resolutiva da Garantia Corporativa"); e
- (F) a Garantia Corporativa, portanto, está automaticamente extinta e resolvida, e a EDP Brasil está automática e integralmente exonerada de suas obrigações enquanto garantidora da presente Emissão ("Liberação da Fiança") e, por consequência, o Primeiro Aditamento foi resolvido de pleno direito. Desta forma, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir a Liberação da Fiança, nos termos da Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão.

DESTE MODO, as Partes vêm, por este e na melhor forma de direito, firmar o presente “[=] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.*” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

1. AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

- 1.1.** O presente Aditamento é firmado pela Emissora e pela EDP Brasil com base nas deliberações aprovadas nas Aprovações Societárias.
- 1.2.** A ata das Aprovação Societária Emissora foi devidamente protocolada e arquivada na JUCESP.
- 1.3.** A ata da RCA EDP Brasil foi devidamente protocolada e arquivada na JUCESP”.

2. ALTERAÇÕES E ACORDO ENTRE AS PARTES

2.1. Considerando que a Condição Resolutiva da Garantia Corporativa prevista no Primeiro Aditamento foi implementada, as Partes acordam que o Primeiro Aditamento deixa de ter qualquer eficácia e, portanto, a Fiança, desde a data da Liberação da Fiança, estará extinta e a Escritura de Emissão voltará a vigorar nos exatos termos previstos anteriormente ao Primeiro Aditamento, sendo todas as previsões do Primeiro Aditamento ineficazes. Ficam, portanto, excluídas as Cláusulas 1.2, 2.3.4, 2.9, 3.12 e 4.3.1 da Escritura de Emissão.

2.2. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 6.1 e 6.2 na Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“6.1. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata temporis no Período de Capitalização em questão, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável (em conjunto, “Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; (b) intervenção pelo poder concedente, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada (“Lei nº 12.767”), e desde que (b.i) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 12.767; ou (b.ii) não seja apresentado pela Emissora, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei nº 12.767; ou (b.iii) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora por manifestação definitiva da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos; ou (b.iv) não atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei nº 12.767; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (d) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou elidido no prazo legal e/ou contestado pela Emissora de boa fé no prazo legal, nas hipóteses para as quais a legislação aplicável não exija depósito elisivo; (e) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (f) ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; ou (g) eventos similares aos descritos nas alíneas (a) a (f) acima em outras jurisdições;

(ii) falta de pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(iii) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das S.A.;

(iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 3.6 desta Escritura de Emissão e/ou utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(v) cassação ou perda de licença ambiental ou ocorrência de sentença condenatória transitada em julgado, ou de qualquer decisão ou sentença administrativa ou arbitral não sujeita a recurso, em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, conforme aplicável, em razão da prática, pela Emissora, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição ou relacionados a infrações ou crimes ambientais;

(vi) caso não ocorra a Constituição Garantida Corporativa, nos termos da Cláusula 4.20 acima, observados os prazos lá previstos;

(vii) rescisão, caducidade ou encampação do Contrato de Concessão;

(viii) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de mutuante, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas nos termos previstos na Cláusula 9.5 abaixo, com quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, integrantes do seu grupo econômico (intercompany loans), em valor individual ou agregado superior a (x) até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (y) entre 31 de dezembro de 2025 (exclusive) até 31 de dezembro de 2026 (inclusive), R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (w) entre 31 de dezembro de 2026 (exclusive) até 31 de agosto de 2031 (inclusive), R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (z) após 31 de agosto de 2031 (exclusive), caso a Emissora esteja cumprindo com o Índice Financeiro, com base no último acompanhamento anual do Agente Fiduciário, a Emissora poderá emitir novos contratos de mútuo na qualidade de mutuante, limitado ao valor agregado de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais). Em caso de inadimplemento do Índice Financeiro, ficam vedadas: (i) novas concessões de mútuos que resultem em um valor individual ou agregado acima de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (ii) caso o valor esteja acima de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ficam vedadas novas renovações de mútuos que resultem em valores superiores a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 7.1, item (xxv) abaixo;

(ix) caso a EDP Brasil deixe de ser a controladora da Emissora, assim entendido como a acionista que possui, direta ou indiretamente: (i) pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital votante da Emissora; e/ou (ii) participação societária que lhe assegure o direito de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou diretoria da Emissora ("Alteração de Controle"), em todos os casos, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, nos termos previstos na Cláusula 6.6 abaixo;

(x) cisão, fusão, incorporação, incluindo incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto: (a) com relação à fusão, incorporação, incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, desde que não haja Alteração de Controle; ou (b) se tiver sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas nos termos previstos na Cláusula 6.6) abaixo. Para os fins e efeitos do artigo 231 da Lei das S.A., o Debenturista, ao subscrever as Debêntures, desde já, autoriza a Emissora a realizar as reorganizações societárias previstas na alínea (a) sem a necessidade de realizações de Assembleias Gerais de Debenturistas;

(xi) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por qualquer entidade pertencente ao grupo econômico da Emissora, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão;

(xii) *se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas disposições;*

(xiii) *se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas nos termos previstos na Cláusula 6.6 abaixo;*

(xiv) *qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas nos termos previstos na Cláusula 6.6 abaixo;*

(xv) *expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, que possa acarretar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), cujos efeitos não sejam suspensos e em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de quaisquer desses eventos; e*

(xvi) *redução de capital social da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelo Debenturistas nos termos previstos na Cláusula 6.6 abaixo, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das S.A., ou se for realizada para absorção de prejuízos.*

6.2. *O Agente Fiduciário deverá, convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com a Cláusula Nona abaixo, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, "Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automáticos, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):*

(i) *falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;*

(ii) *(a) distribuição de dividendos em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das S.A.; (b) aprovação de resgate ou amortização de ações; ou (c) realização de pagamentos a seus acionistas sob obrigações contratuais. Em qualquer das hipóteses mencionadas neste inciso, sempre que a Emissora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;*

(iii) *protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou global ultrapasse R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), salvo se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data*

em que a Emissora tiver sido intimada de referido protesto a Emissora tiver tomado medidas cabíveis para: (a) comprovar que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; (b) que o protesto seja cancelado; ou, ainda, (c) que o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;

(iv) intervenção ou interrupção das atividades da Emissora por um período superior a 30 (trinta) Dias Úteis (a) por falta das autorizações e/ou licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, inclusive no caso de não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, cassação, perda ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora. Em qualquer dos casos (a) e (b) mencionados neste inciso, desde que gere um Efeito Adverso Relevante. Caso tais fatos sejam decorrentes da Não Renovação da Concessão, somente será considerada uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático caso não ocorra a Constituição Garantia Corporativa, nos termos da Cláusula 4.20 acima;

(v) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas (neste caso, em qualquer aspecto relevante) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação àquelas relacionadas à Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida) e às Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas), no momento em que foram prestadas;

(vi) se a Emissora vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte relevante de seus ativos, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, salvo se no curso normal de seus negócios, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não, em todo caso cujo montante seja igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

(vii) descumprimento, pela Emissora, de sentença judicial transitada em julgado ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso com efeito suspensivo contra a Emissora que, cumulativamente, (a) tenha valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e (b) a critério dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, seja capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, sendo certo que caso referida Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada, a presente Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático restará caracterizada;

(viii) inadimplemento, a partir da presente data, pela Emissora, de obrigações pecuniárias, nos

termos de um ou mais instrumentos financeiros cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o prazo de cura dos respectivos instrumentos financeiros;

(ix) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora no mercado local ou internacional, em montante igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

(x) não atendimento, pela Emissora, em qualquer momento durante a vigência das Debêntures, do índice financeiro obtido pela divisão Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a (a) 4,0 (quatro inteiros), até o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2029 (inclusive); e (b) 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos), a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2030 (inclusive) ("Índice Financeiro"), a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas memórias de cálculo que serão disponibilizadas pela Emissora, sendo que o primeiro acompanhamento anual pelo Agente Fiduciário ocorrerá com relação às demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, observado, para fins de cálculo do Índice Financeiro os conceitos abaixo. Caso a Emissora realize novas emissões de dívida ou contraia qualquer outro tipo de endividamento que contenha restrição de Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a (a) 4,0 (quatro inteiros), até o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2029 (inclusive); e (b) 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos), a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2030 (inclusive), o Índice Financeiro a ser observado nesta Emissão passa a ser, a partir da data de celebração ou contratação do instrumento de dívida, automaticamente considerado como menor ou igual ao menor dos Índices Financeiros que a Emissora disponha nos demais instrumentos de dívida, devendo a Emissora notificar, em até 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento de dívida, o Agente Fiduciário sempre que celebrar os demais instrumentos de dívida cujo Índice Financeiro seja menor do que os indicados acima, conforme aplicável.

"Dívida Líquida" significa a dívida financeira total (incluindo mútuos), subtraídas as disponibilidades em caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários, desde que classificados no ativo de curto prazo nas demonstrações financeiras; e

"EBITDA Ajustado" é o resultado antes das despesas financeiras, impostos, depreciação e amortização, ajustado com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela "A" – Sobrecontratação e neutralidade dos encargos setoriais, apurado nas demonstrações financeiras.

(xi) a utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo; e

(xii) descumprimento da (a) Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), ressalvados os casos em que a Companhia tenha obtido efeito suspensivo ou eventuais descumprimentos sejam sanados em até 30 (trinta) Dias Úteis de eventual citação do respectivo descumprimento; e (b) das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas). ”

2.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.3 da Escritura de Emissão, que volta a vigorar com a seguinte redação:

“4.3 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das S.A., não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.”

2.4 As Partes resolvem alterar a Cláusula Décima da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

10.3 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) *é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;*
- (ii) *o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;*
- (iii) *está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à emissão das Debêntures, à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;*
- (iv) *seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;*

- (v) *esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;*
- (vi) *a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em: (a.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (a.ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;*
- (vii) *nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento da Aprovação Societária da Emissora na JUCESP; (b) pela concessão do registro para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário das Debêntures na B3; (c) pelo registro da Oferta perante a CVM, nos termos desta Escritura de Emissão; e (d) pelo registro na ANBIMA, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;*
- (viii) *tem a Concessão, todas as autorizações, licenças e alvarás exigidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação da Concessão, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás aqui listados ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, e que impeça o regular exercício de suas atividades, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem a Concessão e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que a Concessão e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal ou nos casos cuja falta de tais autorizações, licenças e alvarás não cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora;*
- (ix) *as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas*

em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, não houve qualquer alteração relevante no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

- (x) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras da Emissora, não é, nesta data, de conhecimento da Emissora, a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");*
- (xi) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras da Companhia, não foi citada em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e não tem conhecimento de qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental relacionada ao descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida) e Leis Anticorrupção que possa resultar em efeito adverso relevante (i) na situação (econômica, financeira, operacional e/ou reputacional) da Companhia, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (ii) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (iii) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;*
- (xii) não tem conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das S.A., e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;*
- (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado ou qualquer evento ou ato que possa configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado;*
- (xiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados*

até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes e necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

- (xv) *inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral ou, no seu conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou que possam vir a causar Efeito Adverso Relevante;*
- (xvi) *está cumprindo, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, exceto (a) por aquelas relacionadas às contingências informadas nas demonstrações financeiras da Emissora vigentes na data desta Escritura de Emissão ou (b) por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e para as quais a Emissora obteve suspensão de exigibilidade, ou (c) por aquelas cujo descumprimento não acarrete um Efeito Adverso Relevante;*
- (xvii) *está cumprindo, em todos os aspectos, a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, discriminação de raça e gênero, emprego de silvícolas e/ou mão-de-obra infantil ou o não incentivo à prostituição, bem como o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, dentre outras aplicáveis e relacionadas (“Legislação Socioambiental”) exceto (a) por aquelas relacionadas às contingências informadas nas demonstrações financeiras da Emissora vigentes na data desta Escritura de Emissão ou (b) por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e para as quais a Emissora obteve suspensão de exigibilidade, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental. As exceções previstas nos itens (a) e (b) acima não se aplicam às declarações relacionadas à inexistência de trabalho análogo ao escravo, discriminação de raça e gênero, emprego de silvícolas e/ou mão-de-obra infantil ou o não incentivo à prostituição;*
- (xviii) *envida seus melhores esforços para que seus fornecedores e prestadores de serviço cumpram, em todos os aspectos, a Legislação Socioambiental;*

- (xix) *cumprir e exigir que seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) adota programa de integridade, nos termos Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, visando a garantir o fiel cumprimento da lei indicada anteriormente; (b) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essa lei; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, agindo em nome e em benefício da Emissora, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludida norma, comunicará em tempo hábil os Debenturistas;*
- (xx) *a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula acarretará no vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula Sexta acima;*
- (xxi) *nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;*
- (xxii) *tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, bem como que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;*
- (xxiii) *está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial ou pelos inadimplementos que estejam dentro do prazo de cura previstos nos respectivos documentos aplicáveis ou por aquelas cujo não pagamento não acarrete um Efeito Adverso Relevante;*

(xxiv) *possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o regular funcionamento da Emissora;*

(xxv) *mantém os seus bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam em período de renovação; e*

(xxvi) *exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras da Emissora, não é de conhecimento da Emissora, a existência de quaisquer contingências que impactem (i) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (ii) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão.*

10.4 *A Companhia obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja ou se torne falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que tenham sido prestadas.”*

3. LIBERAÇÃO DA FIANÇA E EXONERAÇÃO DA EDP BRASIL

3.1. Para que não restem dúvidas, independentemente da assinatura deste Aditamento, desde a data da Liberação da Fiança, a Fiança não produz quaisquer efeitos e não é mais eficaz, bem como não pode ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, perante a EDP Brasil, que fica desobrigada de qualquer obrigação relacionada à Fiança ou qualquer outra obrigação a ela atribuída nos termos da Escritura de Emissão sendo, inclusive excluída como parte da Escritura de Emissão.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

4.2. Todas as demais cláusulas e disposições da Escritura de Emissão não expressamente modificadas pelo presente Aditamento permanecerão em pleno vigor e efeito em conformidade com os termos da Escritura de Emissão, e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao presente instrumento como se aqui constassem na íntegra.

4.3. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.4. O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento e da Escritura de Emissão.

4.5. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações por ela prestadas e previstas na Cláusula Décima da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de assinatura deste Aditamento.

4.6. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.7. Este Aditamento poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

4.8. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

4.9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas da Escritura de Emissão. E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Aditamento de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

São Paulo, [=] de [=] de 202[=].

(Páginas de assinaturas a serem oportunamente incluídas)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CAEE-39AF-366C-030C> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CAEE-39AF-366C-030C



Hash do Documento

438D7C1BF3B95949C3C0B1A0AEAAEE121B5DDC9A85324A03BC58F9E87A66CA33

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2025 é(são) :

- Julio Cesar de Andrade (Procurador da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.) - 050.708.336-93 em 15/12/2025 22:11 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Dyogenes Rosi (Diretor Presidente e Diretor de Gestão de Ativos da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.) - 024.590.637-17 em 15/12/2025 21:33 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marcelle Motta Santoro (Diretora de Operações Fiduciárias III da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários) - 109.809.047-06 em 15/12/2025 20:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

